ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.110, DE 05 DE AGOSTO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoa por tempo determinado.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar uma socióloga para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 6(seis) meses, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX, e a Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII, por não haver concursados nessa área no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 05 de agosto de 1993.

Alvorindo Polo

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Odilar Polo

ODILAR POLO
Secretário de Administração